

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**A Secretaria de Cultura Esportes Lazer**

**DECRETO Nº. 089/ 2020, de 29 de outubro de 2020.**

**Regulamenta, no âmbito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA, aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, e da outras providencias.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 87 da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da [Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 \(Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc\)](#), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida [Lei](#).

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal Cultura, Esportes e Lazer com o auxílio do Comitê Gestor Cultural Muninipal de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA, nos termos do art. 3º da [Lei Federal nº. 14.017, de 2020](#).

**Art. 2.** Os recursos destinados, a serem recebidos pelo Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, através de transferência, em parcela única, pelo Ministério do Turismo, serão de R\$ 161.244,92 (cento e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), Plataforma Mais Brasil, e será operacionalizado pelo Município de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, pessoa

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu A Secretaria de Cultura Esportes Lazer

jurídica de direito público no, inscrita no CNPJ sob 138668920001/50, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer.

**Art. 2º** O Comitê Gestor Cultural Municipal é responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da [Lei Federal nº. 14.017, de 2020](#), e observando-se o art. 3º deste Decreto;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA;
- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA.

**Art. 3º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, pelo sítio eletrônico <https://www.cabaceirasdoparaguacu.ba.gov.br/ouvidoria.php>.

**Art. 4º** Todas as informações de interesse ao público, relativas à aplicação da [Lei Federal nº. 14.017, de 2020](#), em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br/diario>.

**Art. 5º** A Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e o Comitê Gestor Cultural Municipal poderão expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da [Lei Federal nº. 14.017, de 2020](#), inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu A Secretaria de Cultura Esportes Lazer

**Art. 6º** No tocante das inscrições nas linhas II e III da Lei Aldir Blanc, no município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA, através dos Editais de Premiações, fica definido que:

I – Só poderão se inscrever quem estar no cadastro municipal cultural e teve sua inscrição validada;

II – Pessoa física e jurídica sem fins lucrativos, morador(a) de Cabaceiras do Paraguaçu-BA, que participa do cenário cultural cabaceirense.

III – Pessoa física menor de idade, tutelada pelo responsável legal na participação dos editais e todas as ações necessárias.

**Art. 7º.** Conforme prevê o Art. 2. Inciso II - LEI Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, compete ao MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, distribuir os recursos federais, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas modalidades de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos (Inciso II – RS 48,380,00 - quarenta e oito mil trezentos e oito reais (Inciso III – 112.886,66 - cento e doze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

§ 1º O Inciso II, refere-se ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos, culturais, microempresas, pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e na forma de editais ou chamadas públicas, ou outros instrumentos subsídios mensais destinar-se-ão para a manutenção de espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 2º O Inciso III, refere-se aos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**A Secretaria de Cultura Esportes Lazer**

atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**Art. 8º.** Fica instituído e designado através do Decreto Municipal 076/2020 de 18 de setembro de 2020, os membros do Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural no Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA, com a finalidade de acompanhar, monitorar a aplicação e prestação de contas dos recursos previstos neste Decreto.

**Parágrafo único:** o Comitê Gestor Municipal terá o prazo de vigência até a aprovação do Relatório de Gestão Final.

**Art. 9º.** Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação da Validação Cadastral, através da Portaria nº 084/2020 com vigência até a 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de analisar e selecionar os Espaços Culturais previstos no inciso II, bem como analisar e selecionar as ações previstas no inciso III.

**Art. 10º.** Fica autorizado o Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, publicar a portaria como ato formal para dar ampla publicidade à composição de Comissão Técnica de Avaliação da Validação Cadastral, previstos respectivamente nos artigos 4 e 5 deste Decreto.

**§ 1º.** A entrega dos documentos comprobatórios referentes à validação cadastral foi dada publicidade através de comunicado feito pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer partir do dia 13 outubro de 2020, utilizando os meios de comunicação do Município, redes sociais e mais registrados no cadastro municipal dos referidos Espaços Culturais.

**Art. 11º.** Conforme o inciso II, do artigo 3, deste Decreto, os recursos não utilizados no inciso 2, destinados as despesas de manutenção dos espaços culturais e artísticos, serão integralmente incorporados ao inciso III, destinados a chamadas

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**A Secretaria de Cultura Esportes Lazer**

publicas ou outros instrumentos aplicáveis para premiações, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

**§ 1º.** Para a meta constante do inciso II, no Plano de Ação enviado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, através da Plataforma Mais Brasil, prever a destinação de subsídios para manutenção dos espaços existentes, onde foi informado a porcentagem de 30%(trinta por cento do valor total), que corresponde a 48,380,00 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta reais), preferencialmente em parcela única.

I – Categoria I Espaços físicos: valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

II – Categoria II Espaços não físicos: valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

**§ 2º.** Para a meta constante o Plano de Ação e inciso III, do Plano de Ação enviado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, e Comitê Gestor Cultural, através Plataforma Mais Brasil, prever a destinação de 70% (setenta por cento), correspondente a R\$ 112.871,44 (cento e doze mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), destinados a chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para premiações, aquisições de bens e serviços, vinculados ao setor cultural, após a apuração do inciso II.

**§ 3º.** De acordo com o § 6º do artigo 11. Do Decreto 10.464/2000, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo através das Plataformas Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos previstos no artigo 2 da Lei Federal nº 10.017/2020, seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final.

**Art. 12º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer informará o relatório de gestão final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil.

I- Os tipos de instrumentos realizados;

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**A Secretaria de Cultura Esportes Lazer**

- II- A identificação do instrumento;
- III- O total de valores repassados por meio do instrumento;
- IV- O quantitativo de beneficiários;
- V- A publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em forma de PDF, para fins de transparência e verificação;
- VI- Critérios para distribuição dos subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, publicados em portaria da Secretaria Municipal de Cultural, Esportes e Lazer;
- VII- A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário e aprovação final pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- VIII- Na Hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

**Art. 13º.** O beneficiário do inciso II deverá:

- I- oferecer, como contrapartida em bens para uso ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada na auto declaração dos espaços culturais no momento da validação cadastral, devendo ser acordada com a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer;
- II- aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, reformas, aquisição e manutenção de instrumentos e materiais a serem utilizados e outras despesas relativas à manutenção do beneficiário, conforme o inciso 2º do artigo 7 do Decreto Federal 10.464/2020.

**Art. 14º.** O beneficiário do inciso III deverá:

- I- oferecer, como contrapartida serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades, ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada na auto declaração dos espaços culturais no

---

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**A Secretaria de Cultura Esportes Lazer**

momento da validação cadastral, devendo ser acordada com a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

**Art. 15º.** O beneficiário do subsídio mensal ou total, do Inciso II, e do Inciso III, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, no prazo 120 (cento e vinte) dias após o recebimento integral dos subsídios mensal ou total.

**§ 1º.** No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal ou total, a Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer solicitará a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

**Art. 16º.** Fica vedado o recebimento de subsídio mensal ou total previsto no inciso II, aos espaços culturais e artísticos que:

- I- Requeiram o recebimento acumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;
- II- Sejam criados pela Administração Pública de qualquer esfera vinculados a ela, bem como espaços culturais vinculados a Fundações, a Institutos ou Instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casa de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos Serviços Sociais do Sistema S.

**Art. 17º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e Comitê Gestor Cultural.

**Art. 18º.** De acordo com o DECRETO Nº 20.013 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020, do Estado da Bahia, fica estabelecido o percentual de 50% (cinquenta por cento) para a destinação de recursos vinculados ao Programa Aldir Blanc Bahia, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, às iniciativas no setor das linguagens artísticas de grupos de manifestação cultural da população negra, consoante previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 13.182, de 06 de junho de 2014, e no art. 20 do Decreto nº 20.005, de 21 de setembro de 2020.

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**A Secretaria de Cultura Esportes Lazer**

---

---

**Art.19º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

**A SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES LAZER DO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 29 OUTUBRO DE 2020.**

**ABEL SILVA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
70DE3F0DADBF7B07DDE516475D7BBD4B